



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

**CONTRATO Nº 006/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER** E A EMPRESA **STATUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

**Processo nº 005/2022**  
**Carona nº 001/2022**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:**

Pelo presente instrumento de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER-AC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 63.603.641/0001-50, com sede na Rua Alfredo Sales, s/nº, Bairro Centro, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. **ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA**, portador do RG nº. 2032766-8 SSP/AC e CPF nº. 606.688.492-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado empresa **STATUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA CNPJ: 15.393.826/0001-35**, localizada na Rua Manoel Castor de Araújo, 124 – Bosque na Cidade de Rio Branco/AC, representada pela Sra. **MIRLENE MOTA DOS ANJOS** RG nº 347726/SSP-AC, doravante denominado CONTRATADO nos termos da Lei nº. 10.520/2002 Lei Complementar 123/06, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do processo de Carona nº 001/2022, homologada pela autoridade competente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Processo Carona nº 001/2022, ata de registro de preço nº 001/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2022 realizado pela Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo e da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente contrato tem por objeto é contratação de Empresa especializada no fornecimento de sistema de contabilidade pública, folha de pagamento (e-social), patrimônio, planejamento municipal (loa), recursos humanos, portal da transparência e controle interno, consoante especificada no processo carona n.º001/2022 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Processo Carona n.º 001/2022 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no §1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

A entrega do produto será feita no setor de compra da Câmara Municipal de Porto Walter, com sede na Rua Alfredo Sales, SN - Centro, no horário de 07h30min às 12h00min correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

O Órgão CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ **20.941,62** (vinte mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), pagos



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

mensalmente no valor de **R\$ 3.490,27 (três mil quatrocentos e noventa reais e vinte e sete centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRADA.

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara Municipal para o exercício de 2022, nas seguintes dotações:

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

Fonte de Recurso: RP

Programa de Trabalho: 01.031.0001

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será feito com cheque administrativo ou transferência bancária em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA:**

A Câmara Municipal de Porto Walter responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A Contratada fica obrigada a apresentar, a Câmara Municipal de Porto Walter:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários,

resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

III - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**IV - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, expressas na ata de registro de preço nº 001/2022, que passa a integrar o processo de carona que rege este contrato, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:**

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:**

A Câmara Municipal de Porto Walter - Acre, por seu Presidente, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Walter (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Porto Walter - Acre, em 01 de junho de 2022.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER  
ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA  
CONTRATANTE**

---

**STATUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA  
MIRLENE MOTA DOS ANJOS  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF: